

# LDO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### 2021

Recife, 19 de Junho de 2020



PREFEITURA DO  
**RECIFE**



# LDO

## **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021**

**Lei Nº 18.725, de 19 de junho  
2020**

**Recife, 19 de junho de 2020**

# **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**PREFEITO: GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

**VICE-PREFEITO: LUCIANO ROBERTO ROSAS DE SIQUEIRA**

## **SECRETÁRIOS**

|                                                                                 |                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Finanças:                                                                       | José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira |
| Administração e Gestão de Pessoas:                                              | Marconi Muzzio Pires De Paiva Filho       |
| Governo e Participação Social:                                                  | João Guilherme de Godoy Ferraz            |
| Saúde:                                                                          | Jailson de Barros Correia                 |
| Educação:                                                                       | Bernardo Juarez D’Almeida                 |
| Segurança Urbana:                                                               | Murilo Rodrigues Cavalcanti               |
| Desenvolvimento Econômico, Ciência,<br>Tecnologia e Inovação:                   | Guilherme Coutinho Calheiros              |
| Desenvolvimento Social, Juventude, Política<br>sobre Drogas e Direitos Humanos: | Ana Rita Suassuna Wanderley               |
| Mulher:                                                                         | Glauce Margarida Da Hora Medeiros         |
| Cultura:                                                                        | Leocádia Alves da Silva                   |
| Planejamento Urbano:                                                            | Antônio Alexandre da Silva Júnior         |
| Turismo, Esportes e Lazer:                                                      | Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal         |
| Meio Ambiente e Sustentabilidade:                                               | José Cavalcanti Neves Filho               |
| Mobilidade e Controle Urbano:                                                   | João Batista Meira Braga                  |
| Habitação:                                                                      | Ana Paula Ferreira Lins                   |
| Infraestrutura:                                                                 | Roberto Duarte Gusmão                     |
| Saneamento:                                                                     | Oscar Paes Barreto Neto                   |
| Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo:                                      | Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior        |

## **ÓRGÃOS DE CARÁTER PERMANENTE PRÓPRIOS DE ESTADO**

|                                   |                           |
|-----------------------------------|---------------------------|
| Controladoria Geral do Município: | André José Ferreira Nunes |
| Procuradoria Geral do Município:  | Rafael Figueiredo Bezerra |

## **ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO IMEDIATO**

|                                                                           |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Chefe de Gabinete do Prefeito:                                            | Rodrigo Farias                       |
| Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito:                                       | Judas Tadeu de Lira Gabriel          |
| Chefe de Gabinete de Projetos Especiais:                                  | Otávio Calumby Fernandes             |
| Chefe de Gabinete de Imprensa:                                            | Carlos Eduardo dos Santos Barbosa    |
| Assessor Especial:                                                        | Carlos Frederico Gomes Fred Oliveira |
| Assessor Especial Representação em Brasília e<br>Relações Internacionais: | Rodrigo Farias                       |

### ENTIDADES SUPERVISIONADAS

|                                                                                                |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores: | Manuel Carneiro Soares Cardoso |
| Diretor Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife:                                 | Berenice Andrade               |
| Diretor Presidente da Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos:                             | Taciana Maria Ferreira         |
| Diretor Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana:                                | Marília Dantas da Silva        |
| Diretor Presidente da Empresa Municipal de Informática:                                        | Eugênio José Batista Antunes   |
| Diretor Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife:                                 | Diego Targino de Moraes Rocha  |
| Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife:                                      | João Alberto Costa Faria       |

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

|                                                           |                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretário:                                               | Jorge Luís Miranda Vieira                                                                                                            |
| Diretor Executivo de Orçamento do Município:              | Artur Leonardo Gueiros Barbosa                                                                                                       |
| Gerente Geral de Orçamento do Município:                  | Julienne Gama Tenório                                                                                                                |
| Gerente de Sistemas, Controles e Informações Estratégicas | Marcelo Araújo Dantas                                                                                                                |
| Equipe Técnica:                                           | Caroline de Oliveira Santos<br>Cláudia Maria Leite Lira<br>Josefa Rosa Simões<br>Luciana Pereira da Silva<br>Priscila Feijó da Silva |
| Núcleo de Informática:                                    | Edson Alves Guimarães Júnior<br>Roberto Eli Bezerra                                                                                  |

## SUMÁRIO

|                                                                                                       |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I.....                                                                                       | 5  |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....                                                                     | 5  |
| CAPÍTULO II.....                                                                                      | 5  |
| DAS PRIORIDADES E METAS .....                                                                         | 5  |
| SEÇÃO I .....                                                                                         | 5  |
| DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO.....                                                     | 5  |
| SEÇÃO II.....                                                                                         | 6  |
| DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL .....                                      | 6  |
| CAPÍTULO III.....                                                                                     | 9  |
| DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL .....                                               | 9  |
| CAPÍTULO IV .....                                                                                     | 12 |
| DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL .....                                | 12 |
| SEÇÃO I .....                                                                                         | 12 |
| DIRETRIZES GERAIS.....                                                                                | 12 |
| SEÇÃO II.....                                                                                         | 12 |
| DAS ALTERAÇÕES.....                                                                                   | 12 |
| SEÇÃO III.....                                                                                        | 13 |
| DA EXECUÇÃO.....                                                                                      | 13 |
| SEÇÃO IV.....                                                                                         | 13 |
| DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS.....                                                       | 13 |
| CAPÍTULO V .....                                                                                      | 15 |
| DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO .....                                         | 15 |
| CAPÍTULO VI .....                                                                                     | 15 |
| DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS.....                                         | 15 |
| CAPÍTULO VII.....                                                                                     | 16 |
| DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS .....                                                        | 16 |
| CAPÍTULO VIII.....                                                                                    | 17 |
| DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.....                                                                        | 17 |
| CAPÍTULO IX .....                                                                                     | 17 |
| OUTRAS DISPOSIÇÕES.....                                                                               | 17 |
| ANEXO I - RISCOS FISCAIS.....                                                                         | 19 |
| DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS .....                                                  | 19 |
| ANEXO II - METAS FISCAIS.....                                                                         | 20 |
| DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....                                                                   | 20 |
| DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....               | 23 |
| DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES ..... | 24 |
| DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....                                                | 26 |

|                                                                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS .....                           | 27 |
| DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ..... | 28 |
| DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA .....                                             | 36 |
| DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO .....                          | 37 |
| ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF.....                                                                         | 38 |
| DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO .....                                                                       | 38 |
| DEMONSTRATIVO 2 – ALOCAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO .....                                     | 40 |

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e dos demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do município;

IV - as disposições sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - outras disposições.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS**

### **SEÇÃO I DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - organização da estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência e/ou com doenças raras, observando as normas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

II - consolidar a produção de conteúdos e os meios de comunicação legislativos, em todas as plataformas necessárias para a exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal e ampliar os canais de comunicação, acessíveis às pessoas com deficiência e/ou doenças raras, com a população por meio de aplicativos e a implantação da TV Câmara;

III - implementar o Observatório do Legislativo do Recife, com o objetivo de monitorar as atividades legislativas por demonstrativo de votação, presença e proposição de cada vereador, auxiliando também os parlamentares; disponibilizar de forma ipsis literis essas informações em um link específico no site da Câmara Municipal do Recife;

IV - dotar a Câmara de um sistema próprio, permitindo a tramitação de expedientes, formulários específicos para diversas proposituras e, especificamente, para os formulários de emendas ao orçamento, os quais possuem especificidade por tratarem de dedução e alocação de recursos públicos;

V - implantar a Escola Legislativa Municipal, contribuindo para a formação e capacitação técnica e política de servidores do Legislativo Municipal, agentes públicos e da sociedade em geral; esta última mediante seleção realizada nas comunidades e RPA's do Recife, prioritariamente nas comunidades comprovadamente em situação de maior risco social, localizadas em zonas fronteiriças com outros municípios;

VI - instituir Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo – QPE e reestruturar o Quadro de Pessoal Comissionado - QPC da Câmara Municipal do Recife;

VII - implementar o sistema de certificação digital, com o objetivo de permitir a assinatura eletrônica das proposituras legislativas e acompanhar com mais agilidade e precisão o andamento dos processos internos, tornando-os mais céleres;

VIII - consolidar a Tribuna Popular e o Parlamento Jovem, com o objetivo de expandir a participação da sociedade civil organizada no processo legislativo;

IX - implementar um sistema que permita a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular por meio do site oficial da Câmara Municipal do Recife ou de outro meio digital seguro;

X - incluir estudos sobre as origens históricas do comércio e segmento de comerciantes e suas peculiaridades a exemplo da origem dos Mascates e Camelôs no intento de:

a) viabilizar a produção do Dicionário Histórico e Cultural do Recife, devendo ser realizados pesquisas e estudos levando em conta a relevância cultural dos logradouros e questões relativas à origem e desenvolvimento dos bairros e relação com os mercados e o comércio formal e informal;

b) criar a medalha (comenda) do mérito da revolução praieira e dos mascates. Essa indicação poderá ser feita por qualquer membro da casa, respeitado o Regimento Interno, ofertada às pessoas comprometidas com a luta pelas diversas classes e segmentos do Recife e do Estado, que contribuem de forma incisiva para a melhoria da qualidade de vida da população recifense no âmbito artístico, histórico e cultural;

XI - instituir, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, instrumento acessível para participação, colaboração e avaliação dos projetos legislativos por parte da população;

XII - fomentar a aplicabilidade e orientação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para os docentes da rede municipal, estadual e particular de ensino no Recife e em Pernambuco e, também, os servidores do Legislativo Municipal em todos os cargos;

XIII - elaborar projeto e edital para oferecer prioridade nos estágios citados para os estudantes de baixa renda, com deficiência e/ou doenças raras, e em consonância com o sistema da Lei de cotas, levando em consideração a questão do gênero;

XIV – implementar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, ferramenta para participação interativa da população nas audiências e reuniões públicas;

XV – disponibilizar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, os textos integrais das normas jurídicas municipais;

XVI – estabelecer canal transparente de informações entre as comissões permanentes da Câmara Municipal do Recife e as secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, por meio de ferramentas eletrônicas que possibilitem o acompanhamento quanto à execução das proposições aprovadas.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2021 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

I - planejamento e ordenamento urbano:

- a) revisar e regulamentar o Plano Diretor do Recife;
- b) regulamentar as Zonas Especiais de Preservação Histórico-Cultural;
- c) promover a reapropriação dos espaços públicos pela população;
- d) requalificar o centro da cidade;
- e) estabelecer novos padrões urbanísticos;
- f) garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas críticas e altas da cidade;

II - mobilidade:

- a) estimular e viabilizar deslocamentos a pé, de bicicleta e por outros modos de mobilidade ativa considerando as diretrizes e metas do Plano de Mobilidade Urbana do Recife e do Plano Diretor Ciclovitário;
- b) estimular e melhorar o transporte coletivo por meio do programa Faixa Azul;
- c) melhorar e expandir os serviços de integração intermodal;
- d) melhorar e expandir as escadarias dos morros e córregos;
- e) melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;
- f) requalificar as calçadas e passeios públicos;

III - meio ambiente:

- a) realizar a integração urbana e recuperação ambiental do Rio Capibaribe segundo as diretrizes do projeto Parque Capibaribe e do Plano de Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa (Recife Sustentável e de Baixo Carbono);
- b) realizar campanhas de promoção das ações de conscientização ambiental;
- c) ampliar áreas verdes e espaços livres públicos;
- d) ampliar o Programa Mais Vida nos Morros;
- e) recuperar e conservar unidades protegidas;
- f) preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos;
- g) fortalecer a Defesa Civil;
- h) universalizar os sistemas de água e esgoto do município;
- i) realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos em conformidade com a Lei Municipal nº 17.072, de 3 de janeiro de 2005 e o Decreto nº 27.399, de 27 de setembro de 2013;
- j) fomentar junto à indústria da construção civil a implementação em seu processo construtivo de elementos de sustentabilidade ambiental, com prática do reuso, da reciclagem e a elevação de espaços verdes;
- k) fomentar, junto aos empreendimentos potencialmente poluidores do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas;
- l) incentivar a utilização de tecnologias que visem a proteção do meio ambiente com enfoque na sustentabilidade ambiental;

IV - habitação:

- a) ampliar a oferta habitacional;
- b) requalificar os espaços urbanos, estimulando a moradia nas áreas centrais da cidade;
- c) promover a regularização fundiária com atenção ao Plano Diretor, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), áreas de risco ou em condições insalubres;

V - integração metropolitana: estimular, implantar e conduzir um trabalho de governança compartilhada na Região Metropolitana do Recife;

VI - educação:

- a) qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos;
- b) qualificar o ensino fundamental, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas ao ensino fundamental;
- c) qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação;

- d) acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal;
- e) promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
- f) qualificar e estruturar os Centros de Educação Profissionalizantes;
- g) ampliar o acesso ao ensino universitário;
- h) promover acessibilidade e permanência aos alunos com deficiência e/ou doença rara nas escolas municipais;

#### VII - saúde:

- a) melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde;
- b) fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais;
- c) melhorar a rede de atenção materno infantil, com consolidação e expansão do programa Mãe Coruja;
- d) incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti;
- e) promover ações de combate e controle de zoonoses;
- f) melhorar a rede de atendimento e acolhimento nos CAPS AD;
- g) fortalecer as políticas de saúde voltadas às pessoas com deficiência e/ou doença rara e às políticas de ações afirmativas;
- h) implantar e implementar as ações preventivas, de mitigação e enfrentamento à COVID-19 e a outras doenças infecto-respiratórias, mantendo a estrutura de atendimento consolidada até que cessem todos os riscos da pandemia na cidade do Recife;

#### VIII - segurança:

- a) promover a cultura de paz com novas unidades do COMPAZ (Centro Comunitário da Paz), com trabalhos de conscientização nas escolas públicas municipais e desenvolvendo ações que incentivem a mediação de conflitos;
- b) consolidar o Pacto pela Vida do Recife, com foco nas áreas com maior índice de criminalidade;
- c) reestruturar a Guarda Municipal;

#### IX – assistência social:

- a) consolidar a política de aproximação e acolhimento com a população de rua, por meio da ampliação das atividades dos Centros Pop (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua);
- b) fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- c) intensificar a política sobre drogas, por meio de ações integradas, inter-setoriais e transversais, direcionadas ao uso e abuso de crack e outras drogas, viabilizadas através de suas secretarias e órgãos municipais;
- d) promover o conceito de Cidade Inclusiva, mediante capacitação, identificação de oportunidades de negócios e acesso a microcrédito, inclusive para capacitação e acompanhamento, tendo como foco o público do CadÚnico e jovens de 15 a 29 anos, bem como os egressos das Escolas Profissionalizantes do Recife;

#### X - esporte e lazer:

- a) manter e ampliar as atividades esportivas no COMPAZ;
- b) estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais e dos campos de várzea, em todas as Regiões Político- Administrativas (RPAs);
- c) incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino;
- d) garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;
- e) estimular o uso de ciclovias e ciclofaixas permanentes e de lazer;
- f) promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;

#### XI - proteção e defesa animal:

- a) consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio do Programa Veterinário nos Bairros;
- b) reforçar os serviços veterinários de média e alta complexidade, inclusive com as atividades a serem desenvolvidas no Hospital Veterinário;
- c) combater os maus-tratos e estimular a adoção do animal de rua;

#### XII - direitos humanos:

- a) fortalecer as políticas para as mulheres;
- b) ampliar os serviços prestados pela Secretaria da Mulher;

- c) reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres;
- d) consolidar ações afirmativas para maior inserção da mulher no mercado de trabalho;
- e) fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, inclusive no combate à violência contra a juventude negra, à população LGBT, ao idoso, às pessoas com deficiência, crianças, aos adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos;
- f) estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade;
- g) consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;
- h) fortalecer as políticas para a população em situação de rua;
- i) promover acessibilidade nas ações, investimentos e equipamentos públicos da Prefeitura, em todas as suas áreas de atuação, órgãos e serviços, na forma pertinente, de acordo com a legislação vigente;
- j) promover ações que visem o combate a qualquer forma de violência contra a mulher;

#### XIII - gestão pública:

- a) aprimorar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, “com a participação dos espaços de controle social”, por diversos canais de comunicação;
- b) garantir transparência na divulgação e acesso às informações;
- c) otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas adicionais e controle e redução de despesas;
- d) realizar a melhoria da gestão fiscal buscando a justiça fiscal;
- e) transparência na ação governamental, com ênfase no combate à corrupção e à impunidade;

#### XIV - desenvolvimento econômico:

- a) estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa;
- b) promover a expansão de segmentos especializados da economia;
- c) viabilizar a integração econômica e a conectividade entre as diversas cadeias produtivas locais;
- d) fortalecer a cultura como cadeia produtiva;
- e) elaborar políticas públicas voltadas para a inserção de pessoas com deficiências no mercado de trabalho;

#### XV - cultura:

- a) consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura;
- b) implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;
- c) reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade;
- d) promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela cidade;
- e) estimular a iniciativa privada para apoios das manifestações culturais;
- f) incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais;
- g) viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial;

#### XVI - comunicação pública:

- a) fomentar os canais de diálogo com a população, por meio de mecanismos de transparência;
- b) fortalecer a rádio Frei Caneca FM;
- c) fortalecer a acessibilidade comunicacional.

Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - operação: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

XI - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XIII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada a nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Município do Recife; o art. 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o art. 165, §5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal e seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

§2º As entidades e órgãos de seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida à classificação funcional-programática específica, em consonância ao parágrafo 4º do art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (grupo 1);

II - juros e encargos da dívida (grupo 2);

III - outras despesas correntes (grupo 3);

IV - investimentos (grupo 4);

V - inversões financeiras (grupo 5);

VI - amortização da dívida (grupo 6).

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9, conforme previsto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:

1. receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
  2. receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
  3. evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2017/2021;
  4. despesa por fonte de recursos e por órgãos;
  5. despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
  6. demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e
  7. demandas do Recife Participa;
- c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- d) orçamento fiscal e seguridade social;
- e) orçamento de investimentos;
- f) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
- g) informações complementares;
- h) dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2021 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à

cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DIRETRIZES GERAIS**

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2021 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 01 de agosto de 2020, conforme preceituado pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município do Recife, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2020, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. A etapas de elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estarão em consonância com o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.511, de 29 de dezembro de 2008, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 14. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais e a respectiva execução deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS ALTERAÇÕES**

Art. 16. As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - as alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

II - as alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na

forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e portaria do Primeiro Secretário para o Poder Legislativo;

III - as alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário;

IV - as alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária anual;

V - os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser incorporados ao orçamento de 2021, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal;

Parágrafo único. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 17. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

### **SEÇÃO III DA EXECUÇÃO**

Art. 18. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis, diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 20. Na execução orçamentária para 2021, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **SEÇÃO IV DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

Art. 21. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014, no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 22. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - despesas com publicidade e propaganda;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;

XI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §§3º e 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2021.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o §3º, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no §1º deste artigo.

§6º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2021, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 25. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 26. São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO**

Art. 27. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município do Recife, além das daquelas cujos sócios ou proprietário foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

I - corrupção ativa;

II - tráfico de influência;

III - impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV - formação de quadrilha;

V - outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS**

Art. 29. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 32. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser prestada por intermédio de convênio, contrato, ou na forma de auxílio, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este município, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2021 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município do Recife e de lei ordinária pertinente.

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS**

Art. 34. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micros e pequenas empresas do município;
- VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 35. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I - promover a justiça fiscal;
- II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III - promover a redistribuição da renda;
- IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no art. 35 e atender às diretrizes de política fiscal do município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 38. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Art. 39. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2020 e serão revistos quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2021.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2021, as operações de crédito autorizadas pelas leis nº 16.940, de 29 de dezembro de 2003; nº 16.946, de 07 de janeiro de 2004; nº 17.163, de 28 de dezembro de 2005; nº 17.218, de 31 de maio de 2006; nº 17.267, de 25 de outubro de 2006; nº 17.312, de 29 de março de 2007; nº 17.396, de 26 de dezembro de 2007; nº 17.578, de 26 de novembro de 2009; nº 17.583, de 02 de dezembro de 2009; nº 17.649, de 19 de novembro de 2010; nº 17.723, de 01 de julho de 2011; nº 17.742, de 10 de outubro de 2011; nº 17.864 de 25 de abril de 2013, nº 17.878 de 19 de junho de 2013; nº 17.999, de 09 de abril de 2014; nº 18.026, de 06 de junho de 2014; nº 18.367, de 28 de agosto de 2017; nº 18.652, de 30 de outubro de 2019; nº 18.615, de 04 de setembro de 2019, alterada pela nº 18.688, de 16 de março de 2020; nº 18.661, de 14 de novembro de 2019, alterada pela nº 18.689, de 16 de março de 2020; nº 18.660 de 13 de novembro de 2019; Lei 18.692, de 24 de março de 2020; e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 42. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município do Recife, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 44. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 98, §2º da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o art. 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 45. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de Junho de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**Nota Geral:** Considerando a pandemia do novo Corona Vírus e o Decreto Legislativo nº 10, de 24 de dezembro de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no município do Recife, que resultará em impactos fiscais imensuráveis no ano de 2020, os parâmetros utilizados para projeções do ano fiscal de 2021 foram as projeções realizadas para o ano de 2020, na LDO 2020, atualizados pelos indicadores econômicos do relatório Focus do Banco Central do Brasil, do dia 20/03/2020.

**ANEXO I - RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

| Tabela 1: ARF (LRF, art 4º, §3º)      |               | R\$ Milhares                                                                                                          |               |
|---------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>          |               | <b>PROVIDÊNCIAS</b>                                                                                                   |               |
| <b>Descrição</b>                      | <b>Valor</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                      | <b>Valor</b>  |
| Demandas Judiciais                    | 10.224        | Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias | 10.224        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |               |                                                                                                                       |               |
| Avais e Garantias Concedidas          |               |                                                                                                                       |               |
| Assunção de Passivos                  |               |                                                                                                                       |               |
| Assistências Diversas                 |               |                                                                                                                       |               |
| Outros Passivos Contingentes          |               |                                                                                                                       |               |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>10.224</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                       | <b>10.224</b> |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b> |               | <b>PROVIDÊNCIAS</b>                                                                                                   |               |
| <b>Descrição</b>                      | <b>Valor</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                      | <b>Valor</b>  |
| Frustração de Arrecadação             | 41.800        | Limitação de empenho e movimentação financeira                                                                        | 41.800        |
| Restituição de Tributos a Maior       | 2.200         | Limitação de empenho e movimentação financeira                                                                        | 2.200         |
| Discrepância de Projeções:            |               |                                                                                                                       |               |
| Taxa de Crescimento Econômico         | 13.200        | Limitação de empenho e movimentação financeira                                                                        | 13.200        |
| Inflação                              | 28.600        | Limitação de empenho e movimentação financeira                                                                        | 28.600        |
| Outros Riscos Fiscais                 | -             |                                                                                                                       | -             |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>85.800</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                       | <b>85.800</b> |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>96.024</b> | <b>TOTAL</b>                                                                                                          | <b>96.024</b> |

Fonte: Procuradoria Geral do Município/PGM e Secretaria de Finanças/SEFIN.

**Notas Explicativas:**

**Frustração de Arrecadação:** Possibilidade de repercussão da crise fiscal.

**Restituição de Tributos a Maior:** Média ponderada da série histórica de restituição dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS) é da ordem de R\$ 2.200.000,00

**Discrepâncias de Projeções:**

**Taxa de Crescimento Econômico (PIB)** - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,28% em 2019. Estimado um risco de frustração de 30% desse percentual.

**Inflação (IPCA)** - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 3,87% em 2019. Estimado um risco de frustração de 30% desse percentual.

**Outros Riscos Fiscais:** Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

Tabela 2: AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2021               |                 |                       |                       | 2022               |                 |                       |                       | 2023               |                 |                       |                       |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total                       | 6.632.181          | 6.401.719       | -                     | 131,81                | 6.938.914          | 6.471.298       | -                     | 119,95                | 7.622.397          | 6.868.329       |                       | 136,51                |
| Receitas Primárias (I)              | 5.637.055          | 5.441.173       | -                     | 112,04                | 5.923.364          | 5.524.186       | -                     | 102,39                | 6.285.874          | 5.664.026       |                       | 112,57                |
| Despesa Total                       | 6.632.181          | 6.401.719       | -                     | 131,81                | 6.938.914          | 6.471.298       | -                     | 119,95                | 7.310.146          | 6.586.969       |                       | 130,92                |
| Despesas Primárias (II)             | 5.877.782          | 5.673.535       | -                     | 116,82                | 6.153.592          | 5.738.899       | -                     | 106,37                | 6.485.886          | 5.844.251       |                       | 116,15                |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | (240.727)          | (232.362)       | -                     | 4,78                  | (230.228)          | (214.713)       | -                     | 3,98                  | (200.012)          | (180.225)       |                       | 3,58                  |
| Resultado Nominal                   | (292.579)          | (282.412)       | -                     | 5,81                  | (278.094)          | (259.353)       | -                     | -481                  | (246.391)          | (222.016)       |                       | 4,41                  |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.166.870          | 2.091.573       | -                     | 43,07                 | 2.311.577          | 2.155.799       | -                     | 39,96                 | 2.480.322          | 2.234.949       |                       | 44,42                 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 1.860.560          | 1.795.907       | -                     | 36,98                 | 2.005.267          | 1.870.131       | -                     | 34,66                 | 2.173.709          | 1.958.669       |                       | 38,93                 |

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN, Gabinete de Projetos Especiais/GABPE, Controladoria Geral do Município/CGM e Secretaria de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

**Notas Explicativas com metodologia de cálculo:**

Para elaboração das Metas Anuais, considerando as variáveis econômicas e a política fiscal do Município, foi analisado o estoque da dívida, estabelecendo-se um valor esperado para o exercício financeiro de 2021 e os dois seguintes. Em seguida foram definidas as metas de resultados primário, a projeção de receitas, a projeção das despesas obrigatórias e discricionárias, a projeção dos juros, para atender a meta definida, e, por fim, calculado o resultado nominal.

O cálculo dos valores foi realizado considerando as seguintes definições:

**Receita Total:** Para planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período foram analisadas as características peculiares de cada receita, utilizando-se a série histórica anual de arrecadação (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), utilizando neste caso os indicadores econômicos PIB e/ou IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 20/03/2020, a depender do índice de maior correlação identificado para a natureza da receita.

Para alguns tributos foi considerado também o efeito denominado Esforço da Administração, como meta interna de incremento de arrecadação (índice de esforço da administração).

Também foram considerados possíveis efeitos advindos de legislações específicas (efeito legislação).

Para as Receitas de Operação de Crédito e Convênios foram considerados os contratos já firmados e os autorizados por lei, levando em conta a capacidade de execução dos pleitos pelo Município.

Assim sendo, em essência, as receitas foram projetadas considerando o seguinte modelo:

*Projeção = (Base de Cálculo) x (índice de preço) x (índice de Esforço da Administração) x (efeito legislação)*

**Receitas Primárias:** calculadas deduzindo-se da Receita Total as estimativas de receita com alienação de imóveis, amortizações de empréstimos concedidos, operações de crédito contratadas, a remuneração de depósitos bancários e as receitas intraorçamentárias.

**Despesa Total:** inicialmente foram projetadas as despesas obrigatórias no montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução, em seguida, projetadas as despesas com amortizações da dívida e pagamento de juros, para então fixar o gasto discricionário com investimentos e custeio, garantindo o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois seguintes.

**Despesas Primárias:** calculadas deduzindo-se da Despesa Total a estimativa de pagamento de Juros e Encargos da Dívida, Inversões Financeiras, Amortizações da Dívida para o período e as despesas intraorçamentárias.

**Resultado Primário:** calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

**Resultado Nominal:** calculado pelo método acima da linha, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais de 2020, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

**Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao total estimado das obrigações financeiras decorrentes de Dívida Contratual (empréstimos internos e externos) e os Parcelamentos e Renegociações de Dívidas (para tributos, contribuições previdenciárias e sociais), com prazo superior a 12 meses, já contratadas e previstas para contratação entre 2021-2023. Cumpre-se registrar que o Município não possui Dívida Mobiliária, nem Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

**Dívida Consolidada Líquida:** calculada deduzindo da Dívida Pública Consolidada os juros da disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros projetados para os períodos em referência, líquidos de Restos a Pagar.

Vale destacar que não foram projetadas Receitas e Despesas advindas de PPP (Parcerias Público-Privado), pois não estão dentro da política do Município para o período referenciado.

**Receita Corrente Líquida:** projetada deduzindo da Receita Corrente estimada para o período, as Compensações Financeiras entre os Regimes Previdenciários, as Contribuições do Servidor para o Plano de Previdência.

| Variável                                      | 2021      | 2022      | 2023      |
|-----------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ Milhares | 5.031.469 | 5.395.043 | 5.583.870 |

**PIB:** considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

Os valores foram apresentados em:

**Valor Corrente:** valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

**Valor Constante:** metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2021), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Valor Constante = Valor Corrente / Índice de Deflação

Sendo, Índice para Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>)]

| VARIÁVEIS                                                                 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,6% | 3,5% | 3,5% |

Fonte: IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 20/03/2020.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Tabela 3: AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, I)

R\$ Milhares

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas<br>Previstas<br>em 2019<br>(a) | % PIB | % RCL  | Metas<br>Realizadas<br>em 2019<br>(b) | % PIB | % RCL  | Variação               |                     |
|-----------------------------------|--------------------------------------|-------|--------|---------------------------------------|-------|--------|------------------------|---------------------|
|                                   |                                      |       |        |                                       |       |        | Valor<br>(c) = (b - a) | %<br>(c/a) x<br>100 |
| Receita Total                     | 6.309.774                            | -     | 137,39 | 5.315.779                             | -     | 115,74 | (993.995)              | 15,75               |
| Receitas Primárias (I)            | 5.496.068                            | -     | 119,67 | 4.762.854                             | -     | 103,70 | (733.214)              | 13,34               |
| Despesa Total                     | 6.309.774                            | -     | 137,39 | 5.337.441                             | -     | 116,22 | (972.333)              | 15,41               |
| Despesas Primárias (II)           | 6.098.979                            | -     | 132,80 | 4.802.634                             | -     | 104,57 | (1.296.345)            | 21,26               |
| Resultado Primário (III) = (I–II) | (602.911)                            | -     | 13,13  | (39.780)                              | -     | 0,87   | (563.131)              | 93,4                |
| Resultado Nominal                 | 191.924                              | -     | 4,18   | -81.284                               | -     | 1,77   | (273.208)              | 142,35              |
| Dívida Pública Consolidada        | 1.750.341                            | -     | 38,11  | 1.300.658                             | -     | 28,32  | (449.683)              | 25,69               |
| Dívida Consolidada Líquida        | 1.444.031                            | -     | 31,44  | 1.044.385                             | -     | 22,74  | (399.646)              | 27,68               |

Fonte: AMF – Demonstrativo 2, da LDO 2019 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2019.

**Notas Explicativas:**

**PIB:** Considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

**RCL:** A Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2019 correspondeu a R\$ 4.592.695, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2019.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Tabela 4: AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, II)

R\$ Milhares

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                  |              |                  |               |                  |              |                  |             |                  |              |
|-------------------------------------|----------------------------|------------------|--------------|------------------|---------------|------------------|--------------|------------------|-------------|------------------|--------------|
|                                     | 2018                       | 2019             | %            | 2020             | %             | 2021             | %            | 2022             | %           | 2023             | %            |
| Receita Total                       | 6.009.121                  | 6.309.774        | 5,00         | 6.375.627        | 1,04          | 6.632.181        | 4,02         | 6.938.914        | 4,62        | 7.622.397        | 9,85         |
| Receitas Primárias (I)              | 5.004.904                  | 5.496.068        | 9,81         | 5.340.366        | 2,83          | 5.637.055        | 5,56         | 5.923.364        | 5,08        | 6.285.874        | 6,12         |
| Despesa Total                       | 6.009.121                  | 6.309.774        | 5,00         | 6.375.627        | 1,04          | 6.632.181        | 4,02         | 6.938.914        | 4,62        | 7.310.146        | 5,35         |
| Despesas Primárias (II)             | 5.778.749                  | 6.098.979        | 5,54         | 5.683.719        | 6,81          | 5.877.782        | 3,41         | 6.153.592        | 4,69        | 6.485.886        | 5,40         |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | <b>(773.845)</b>           | <b>(602.911)</b> | <b>22,09</b> | <b>(343.353)</b> | <b>43,05</b>  | <b>(240.727)</b> | <b>29,89</b> | <b>(230.228)</b> | <b>4,36</b> | <b>(200.012)</b> | <b>13,12</b> |
| Resultado Nominal                   | <b>118.420</b>             | <b>191.924</b>   | <b>62,07</b> | <b>(387.892)</b> | <b>302,11</b> | <b>(292.579)</b> | <b>24,57</b> | <b>(278.094)</b> | <b>4,95</b> | <b>(246.391)</b> | <b>11,40</b> |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.808.270                  | 1.750.341        | 3,20         | 2.012.268        | 14,96         | 2.166.870        | 7,68         | 2.311.577        | 6,68        | 2.480.322        | 7,30         |
| Dívida Consolidada Líquida          | 1.520.853                  | 1.444.031        | 5,05         | 1.705.958        | 18,14         | 1.860.560        | 9,06         | 2.005.267        | 7,78        | 2.173.709        | 8,40         |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                  |              |                  |               |                  |              |                  |             |                  |              |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------------|--------------|------------------|---------------|------------------|--------------|------------------|-------------|------------------|--------------|
|                                     | 2018                        | 2019             | %            | 2020             | %             | 2021             | %            | 2022             | %           | 2023             | %            |
| Receita Total                       | 6.458.665                   | 6.501.591        | 0,66         | 6.130.411        | 2,84          | 6.401.719        | 0,41         | 6.471.298        | 1,09        | 6.868.329        | 6,14         |
| Receitas Primárias (I)              | 5.379.322                   | 5.663.148        | 5,28         | 5.134.967        | 6,57          | 5.441.173        | 1,89         | 5.524.186        | 1,53        | 5.664.026        | 2,53         |
| Despesa Total                       | 6.458.665                   | 6.501.591        | 0,66         | 6.130.411        | 2,84          | 6.401.719        | 0,41         | 6.471.298        | 1,09        | 6.586.969        | 1,79         |
| Despesas Primárias (II)             | 6.211.059                   | 6.284.388        | 1,18         | 5.465.114        | 10,39         | 5.673.535        | 0,18         | 5.738.899        | 1,15        | 5.844.251        | 1,84         |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | <b>(831.737)</b>            | <b>(621.239)</b> | <b>25,31</b> | <b>(330.147)</b> | <b>45,24</b>  | <b>(232.362)</b> | <b>32,33</b> | <b>(214.713)</b> | <b>7,60</b> | <b>(180.225)</b> | <b>16,06</b> |
| Resultado Nominal                   | <b>127.279</b>              | <b>197.758</b>   | <b>55,37</b> | <b>(372.973)</b> | <b>294,33</b> | <b>(282.412)</b> | <b>27,19</b> | <b>(259.353)</b> | <b>8,17</b> | <b>(222.016)</b> | <b>14,40</b> |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.943.547                   | 1.803.551        | 7,20         | 1.934.873        | 10,54         | 2.091.573        | 3,94         | 2.155.799        | 3,07        | 2.234.949        | 3,67         |
| Dívida Consolidada Líquida          | 1.634.628                   | 1.487.930        | 8,97         | 1.640.344        | 13,59         | 1.795.907        | 5,27         | 1.870.131        | 4,13        | 1.958.669        | 4,73         |

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas constantes no Demonstrativo 1 – Metas Anuais deste anexo 1.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Notas Explicativas:**

Os valores foram apresentados em:

**Valor Corrente:** valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

**Valor Constante:** metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2021), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

| Período     | Fórmula                                                               |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 2018 e 2019 | <b><i>Valor Constante = Valor Corrente × Índice para Inflação</i></b> |
| 2020        | <b><i>Valor Constante = Valor Corrente</i></b>                        |
| 2021 a 2023 | <b><i>Valor Constante = Valor Corrente/Índice para Deflação</i></b>   |

Sendo, Índice para Inflação/Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>/100)]

| Taxa de Inflação - IPCA* |       |      |      |       |      |
|--------------------------|-------|------|------|-------|------|
| 2018                     | 2019  | 2020 | 2021 | 2022  | 2023 |
| 3,75%                    | 4,31% | 3,4% | 3,6% | 3, 5% | 3,5% |

\* Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA; sendo o índice aprovado para os anos de 2018-2019 pelo IBGE e o índice estimado para os anos de 2020 a 2023 pelo Banco Central do Brasil, conforme relatório FOCUS de 20/03/2020.

**Resultado Nominal:**

Para os anos de 2018, 2019 e 2020 o resultado nominal foi calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada de um período menos o ano anterior.

Para os anos de 2021 a 2023 foi calculado pelo método acima da linha, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Tabela 5: AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2019</b>      | <b>%</b>      | <b>2018</b>      | <b>%</b>      | <b>2017</b>      | <b>%</b>      |
|---------------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital        | 598.291          | 15,89         | 596.466          | 17,28         | 638.081          | 15,76         |
| Reservas                  | 5.271            | 0,14          | 5.271            | 0,15          | 3.543            | 0,09          |
| Resultado Acumulado       | 3.162.271        | 83,97         | 2.849.932        | 82,57         | 3.407.234        | 84,15         |
| <b>TOTAL</b>              | <b>3.765.834</b> | <b>100,00</b> | <b>3.451.670</b> | <b>100,00</b> | <b>4.048.858</b> | <b>100,00</b> |

| <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>    |                 |               |                 |               |                |               |
|---------------------------------|-----------------|---------------|-----------------|---------------|----------------|---------------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>       | <b>2019</b>     | <b>%</b>      | <b>2018</b>     | <b>%</b>      | <b>2017</b>    | <b>%</b>      |
| Patrimônio                      | 224.309         | 525,26        | 224.309         | 1.330,71      | 224.309        | 35,61         |
| Reservas                        | -               | -             | -               | -             | -              | -             |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados* | (267.013)       | 625,26        | (241.165)       | 1.430,71      | 405.611        | 64,39         |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>(42.704)</b> | <b>100,00</b> | <b>(16.856)</b> | <b>100,00</b> | <b>629.920</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: SOFIN/Secretaria de Finanças/GGCM

**Notas Explicativas:**

\*No exercício de 2018 foram feitos os lançamentos das Provisões Matemáticas Previdenciárias dos Exercícios de 2016, 2017 e 2018, calculada conforme Relatório de Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social de Recife, creditando o Passivo Não Circulante no valor de R\$ 861.621.482,60, para o Fundo Previdenciário - Reciprev, e R\$ 4.268.552,09, para o Fundo previdenciário - Recifin, em contrapartida à Variação Patrimonial Diminutiva, impactando o total do Patrimônio Líquido e, por conseguinte linha de Lucros e Prejuízos Acumulados do Regime Previdenciário deste Demonstrativo 4

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Tabela 6: AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, III) R\$ Milhares

| <b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>                         | <b>2019</b> | <b>2018</b> | <b>2017</b> |
|-----------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>      | <b>268</b>  | <b>180</b>  | <b>575</b>  |
| Alienação de Bens Móveis                                  | 268         | 180         | 575         |
| Alienação de Bens Imóveis                                 | -           | -           | -           |
| Alienação de Bens Intangíveis                             | -           | -           | -           |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                     | -           | -           | -           |
| <b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>                         | <b>2019</b> | <b>2018</b> | <b>2017</b> |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | <b>268</b>  | <b>180</b>  | <b>575</b>  |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | <b>268</b>  | <b>180</b>  | <b>575</b>  |
| Investimentos                                             | 268         | 180         | 575         |
| Inversões Financeiras                                     | -           | -           | -           |
| Amortização da Dívida                                     | -           | -           | -           |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>      | <b>-</b>    | <b>-</b>    | <b>-</b>    |
| Regime Geral de Previdência Social                        | -           | -           | -           |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              | -           | -           | -           |
| <b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>                            | <b>2019</b> | <b>2018</b> | <b>2017</b> |
| VALOR (III)                                               | -           | -           | -           |

Fonte: Sistema SOFIN, Secretaria de Finanças/GGCM.

**Nota Explicativa:**

Notadamente, todos os recursos oriundos da Alienação de Ativos (mais especificamente de Bens Imóveis) foram aplicados em Despesas de Capital (Grupo de Natureza de Despesa - Investimentos), não restando saldo financeiro nos anos apresentados.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Tabela 7: AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, IV, a))

R\$ Milhares

| <b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> |                |                |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>                                                                |                |                |                |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                                     | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>2019</b>    |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                              | <b>215.890</b> | <b>240.577</b> | <b>246.548</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                                     | 77.664         | 87.229         | <b>94.181</b>  |
| Civil                                                                                      | 77.664         | 87.229         | 94.181         |
| Ativo                                                                                      | 77.654         | 87.229         | 89.896         |
| Inativo                                                                                    | 7              | -              | 4.001          |
| Pensionista                                                                                | 3              | -              | 284            |
| Militar                                                                                    | -              | -              | -              |
| Ativo                                                                                      | -              | -              | -              |
| Inativo                                                                                    | -              | -              | -              |
| Pensionista                                                                                | -              | -              | -              |
| Receita de Contribuições Patronais                                                         | 101.123        | 123.721        | <b>143.772</b> |
| Civil                                                                                      | 101.123        | 123.721        | 143.772        |
| Ativo                                                                                      | 95.106         | 102.590        | 123.069        |
| Inativo                                                                                    | 5.936          | 20.414         | 19.481         |
| Pensionista                                                                                | 80             | 717            | 1.222          |
| Militar                                                                                    | -              | -              | -              |
| Ativo                                                                                      | -              | -              | -              |
| Inativo                                                                                    | -              | -              | -              |
| Pensionista                                                                                | -              | -              | -              |
| Receita Patrimonial                                                                        | 35.597         | 25.347         | 6.135          |
| Receitas Imobiliárias                                                                      | -              | -              | -              |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                            | 35.597         | 25.347         | -              |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                               | -              | -              | -              |
| Receita de Serviços                                                                        | -              | -              | -              |
| Outras Receitas Correntes                                                                  | 1.506          | 4.280          | <b>2.459</b>   |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                             | -              | -              | 2.453          |
| Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>          | -              | -              | -              |
| Demais Receitas Correntes                                                                  | 1.506          | 4.280          | 6              |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                                                            | -              | -              | -              |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                       | -              | -              | -              |
| Amortização de Empréstimos                                                                 | -              | -              | -              |
| Outras Receitas de Capital                                                                 | -              | -              | -              |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>                          | <b>215.890</b> | <b>240.577</b> | <b>246.548</b> |

(continua)

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                             | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>2019</b>    |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Benefícios - Civil                                                 | 72.323         | 131.544        | <b>158.417</b> |
| Aposentadorias                                                     | 70.026         | 126.786        | 131.668        |
| Pensões                                                            | 2.272          | 4.729          | 9.022          |
| Outros Benefícios Previdenciários                                  | 25             | 29             | 17.727         |
| Benefícios - Militar                                               | -              | -              | -              |
| Reformas                                                           | -              | -              | -              |
| Pensões                                                            | -              | -              | -              |
| Outros Benefícios Previdenciários                                  | -              | -              | -              |
| Outras Despesas Previdenciárias                                    | 160            | 40.606         | -              |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                     |                | -              | -              |
| Demais Despesas Previdenciárias                                    | 160            | 40.606         | -              |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS<br/>(VI) = (IV + V)</b> | <b>72.483</b>  | <b>172.151</b> | <b>158.417</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>                 | <b>140.695</b> | <b>65.174</b>  | <b>88.131</b>  |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM<br/>EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>      | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>2019</b>    |
| VALOR                                                              | -              | -              | -              |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>2019</b>    |
| VALOR                                                              | 298.971        | 163.789        | 176.981        |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO<br/>PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b> | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>2019</b>    |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar           | -              | -              | -              |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores<br>Predefinidos | -              | -              | -              |
| Outros Aportes para o RPPS                                         | -              | -              | -              |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                      | -              | -              | -              |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                     | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>2019</b>    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                      | -              | 175            | 84             |
| Investimentos e Aplicações                                         | 1.697.828      | 1.933.190      | 2.358.147      |
| Outro Bens e Direitos                                              | 7.216          | 12.345         | 2.405          |

(continua)

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

| <b>PLANO FINANCEIRO</b>                        |                |                |             |
|------------------------------------------------|----------------|----------------|-------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>         | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>2019</b> |
| RECEITAS CORRENTES (VIII)                      | 180.778        | 227.602        |             |
| Receita de Contribuições dos Segurados         | 44.187         | 33.895         |             |
| Civil                                          | 44.187         | 33.895         |             |
| Ativo                                          | 36.162         | 33.895         |             |
| Inativo                                        | 6.599          | -              |             |
| Pensionista                                    | 1.425          | -              |             |
| Militar                                        | -              | -              |             |
| Ativo                                          | -              | -              |             |
| Inativo                                        | -              | -              |             |
| Pensionista                                    | -              | -              |             |
| Receita de Contribuições Patronais             | 103.563        | 156.033        |             |
| Civil                                          | 103.563        | 156.033        |             |
| Ativo                                          | 72.514         | 68.016         |             |
| Inativo                                        | 25.461         | 67.337         |             |
| Pensionista                                    | 5.589          | 20.681         |             |
| Militar                                        | -              | -              |             |
| Ativo                                          | -              | -              |             |
| Inativo                                        | -              | -              |             |
| Pensionista                                    | -              | -              |             |
| Receita Patrimonial                            | 590            | 514            |             |
| Receitas Imobiliárias                          | -              | -              |             |
| Receitas de Valores Mobiliários                | 590            | 514            |             |
| Outras Receitas Patrimoniais                   | -              | -              |             |
| Receita de Serviços                            | 26.398         | 30.769         |             |
| Outras Receitas Correntes                      | 6.041          | 6.392          |             |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 5.841          | 6.367          |             |
| Demais Receitas Correntes                      | 200            | 25             |             |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX)                       | -              | -              |             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos           | -              | -              |             |
| Amortização de Empréstimos                     | -              | -              |             |
| Outras Receitas de Capital                     | -              | -              |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS</b> | <b>180.778</b> | <b>227.602</b> |             |
| <b>- (X) = (VIII + IX)</b>                     |                |                |             |

(continua)

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                 | <b>2017</b>    | <b>2018</b>    | <b>2019</b>    |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Benefícios - Civil                                                     | 375.425        | 352.121        | <b>397.320</b> |
| Aposentadorias                                                         | 303.737        | 277.601        | 321.616        |
| Pensões                                                                | 71.687         | 74.512         | 75.425         |
| Outros Benefícios Previdenciários                                      | 2              | 8              | 280            |
| Benefícios - Militar                                                   | -              | -              | -              |
| Reformas                                                               | -              | -              | -              |
| Pensões                                                                | -              | -              | -              |
| Outros Benefícios Previdenciários                                      | -              | -              | -              |
| Outras Despesas Previdenciárias                                        | 280            | -              | -              |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                         | -              | -              | -              |
| Demais Despesas Previdenciárias                                        | 280            | -              | -              |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS<br/>(XIII) = (XI + XII)</b> | <b>375.705</b> | <b>352.121</b> | <b>397.320</b> |

|                                                    |                  |                  |                  |
|----------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)</b> | <b>(194.927)</b> | <b>(155.420)</b> | <b>(202.931)</b> |
|----------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|

| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO<br/>FINANCEIRO DO RPPS</b> | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
|----------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras          | 257.687     | 180.183     | 171.636     |
| Recursos para Formação de Reserva                              |             |             |             |

| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                     | <b>2017</b>  | <b>2018</b>  | <b>2019</b>  |
|-------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES                                          | 4.520        | 6.470        | 7.739        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO<br/>RPPS - (XII)</b> | <b>4.520</b> | <b>6.470</b> | <b>7.739</b> |

| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                 | <b>2017</b>  | <b>2018</b>  | <b>2019</b>  |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                               | 5.258        | 6.253        | 7.970        |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                               | 23           | 48           | 70           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO<br/>RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b> | <b>5.281</b> | <b>6.301</b> | <b>8.040</b> |

|                                                               |              |            |            |
|---------------------------------------------------------------|--------------|------------|------------|
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) =<br/>(XII – XV)</b> | <b>(761)</b> | <b>169</b> | <b>301</b> |
|---------------------------------------------------------------|--------------|------------|------------|

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2017-2019. Sistema SOFIN, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Tabela 8: Projeção Atuarial - Plano Previdenciário

| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS<br/>SERVIDORES</b> |                                             |                                             |                                                     |                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>                                                  |                                             |                                             |                                                     | <b>R\$ milhares</b>                                                             |
| <b>EXERCÍCIO</b>                                                             | <b>Receitas<br/>Previdenciárias<br/>(a)</b> | <b>Despesas<br/>Previdenciárias<br/>(b)</b> | <b>Resultado<br/>Previdenciário<br/>(c) = (a-b)</b> | <b>Saldo Financeiro<br/>do Exercício<br/>(d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b> |
| 2019                                                                         |                                             | -                                           |                                                     | 2.358.147.339                                                                   |
| 2020                                                                         | 371.206.100                                 | 192.943.413                                 | 178.262.687                                         | 2.536.410.026                                                                   |
| 2021                                                                         | 386.891.031                                 | 204.782.590                                 | 182.108.442                                         | 2.718.518.468                                                                   |
| 2022                                                                         | 393.522.285                                 | 216.574.203                                 | 176.948.082                                         | 2.895.466.550                                                                   |
| 2023                                                                         | 403.885.037                                 | 229.776.437                                 | 174.108.600                                         | 3.069.575.150                                                                   |
| 2024                                                                         | 413.640.276                                 | 241.451.424                                 | 172.188.852                                         | 3.241.764.002                                                                   |
| 2025                                                                         | 422.845.783                                 | 256.037.074                                 | 166.808.709                                         | 3.408.572.711                                                                   |
| 2026                                                                         | 431.252.495                                 | 269.927.719                                 | 161.324.776                                         | 3.569.897.487                                                                   |
| 2027                                                                         | 438.680.685                                 | 285.292.700                                 | 153.387.984                                         | 3.723.285.471                                                                   |
| 2028                                                                         | 445.062.409                                 | 299.416.134                                 | 145.646.274                                         | 3.868.931.745                                                                   |
| 2029                                                                         | 450.742.197                                 | 312.641.556                                 | 138.100.641                                         | 4.007.032.386                                                                   |
| 2030                                                                         | 455.313.845                                 | 325.305.208                                 | 130.008.637                                         | 4.137.041.024                                                                   |
| 2031                                                                         | 459.098.817                                 | 338.937.299                                 | 120.161.518                                         | 4.257.202.542                                                                   |
| 2032                                                                         | 461.991.000                                 | 352.642.567                                 | 109.348.433                                         | 4.366.550.974                                                                   |
| 2033                                                                         | 464.389.333                                 | 363.015.825                                 | 101.373.508                                         | 4.467.924.483                                                                   |
| 2034                                                                         | 465.584.886                                 | 375.578.472                                 | 90.006.415                                          | 4.557.930.898                                                                   |
| 2035                                                                         | 465.720.824                                 | 387.951.093                                 | 77.769.731                                          | 4.635.700.629                                                                   |
| 2036                                                                         | 464.943.372                                 | 401.313.711                                 | 63.629.661                                          | 4.699.330.290                                                                   |
| 2037                                                                         | 462.859.358                                 | 413.481.695                                 | 49.377.663                                          | 4.748.707.953                                                                   |
| 2038                                                                         | 459.725.510                                 | 425.528.190                                 | 34.197.320                                          | 4.782.905.273                                                                   |
| 2039                                                                         | 455.760.720                                 | 435.151.024                                 | 20.609.696                                          | 4.803.514.969                                                                   |
| 2040                                                                         | 451.367.380                                 | 442.749.263                                 | 8.618.117                                           | 4.812.133.087                                                                   |
| 2041                                                                         | 446.619.437                                 | 448.035.994                                 | 1.416.557                                           | 4.810.716.529                                                                   |
| 2042                                                                         | 440.940.446                                 | 452.953.022                                 | 12.012.575                                          | 4.798.703.954                                                                   |
| 2043                                                                         | 434.666.461                                 | 456.710.192                                 | 22.043.730                                          | 4.776.660.224                                                                   |
| 2044                                                                         | 428.008.314                                 | 458.091.506                                 | 30.083.191                                          | 4.746.577.032                                                                   |
| 2045                                                                         | 420.878.271                                 | 458.535.147                                 | 37.656.877                                          | 4.708.920.156                                                                   |
| 2046                                                                         | 413.598.165                                 | 456.554.556                                 | 42.956.391                                          | 4.665.963.765                                                                   |
| 2047                                                                         | 406.164.078                                 | 452.842.273                                 | 46.678.195                                          | 4.619.285.570                                                                   |
| 2048                                                                         | 398.502.856                                 | 447.797.757                                 | 49.294.901                                          | 4.569.990.669                                                                   |
| 2049                                                                         | 390.657.967                                 | 441.457.431                                 | 50.799.464                                          | 4.519.191.205                                                                   |
| 2050                                                                         | 382.770.574                                 | 433.829.064                                 | 51.058.489                                          | 4.468.132.715                                                                   |
| 2051                                                                         | 375.103.935                                 | 424.148.072                                 | 49.044.137                                          | 4.419.088.579                                                                   |
| 2052                                                                         | 367.325.618                                 | 414.024.032                                 | 46.698.414                                          | 4.372.390.165                                                                   |
| 2053                                                                         | 359.963.768                                 | 401.955.842                                 | 41.992.074                                          | 4.330.398.091                                                                   |
| 2054                                                                         | 352.937.596                                 | 388.750.854                                 | 35.813.258                                          | 4.294.584.833                                                                   |
| 2055                                                                         | 346.204.121                                 | 374.878.705                                 | 28.674.585                                          | 4.265.910.248                                                                   |
| 2056                                                                         | 339.995.060                                 | 359.982.468                                 | 19.987.408                                          | 4.245.922.841                                                                   |
| 2057                                                                         | 334.239.678                                 | 344.617.199                                 | 10.377.522                                          | 4.235.545.319                                                                   |
| 2058                                                                         | 329.131.871                                 | 328.531.936                                 | 599.935                                             | 4.236.145.254                                                                   |
| 2059                                                                         | 324.652.516                                 | 312.103.147                                 | 12.549.369                                          | 4.248.694.623                                                                   |
| 2060                                                                         | 320.849.741                                 | 295.472.283                                 | 25.377.458                                          | 4.274.072.081                                                                   |
| 2061                                                                         | 317.815.220                                 | 278.664.238                                 | 39.150.982                                          | 4.313.223.063                                                                   |
| 2062                                                                         | 315.617.096                                 | 261.779.253                                 | 53.837.843                                          | 4.367.060.906                                                                   |
| 2063                                                                         | 314.331.310                                 | 244.898.356                                 | 69.432.954                                          | 4.436.493.860                                                                   |

(continua)

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> |                                     |                                     |                                             |                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>                                              |                                     |                                     |                                             | <b>R\$ Milhares</b>                                                     |
| <b>EXERCÍCIO</b>                                                         | <b>Receitas Previdenciárias (a)</b> | <b>Despesas Previdenciárias (b)</b> | <b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b> |
| 2064                                                                     | 314.033.301                         | 228.105.090                         | 85.928.211                                  | 4.522.422.071                                                           |
| 2065                                                                     | 314.797.694                         | 211.485.318                         | 103.312.375                                 | 4.625.734.447                                                           |
| 2066                                                                     | 316.697.956                         | 195.126.613                         | 121.571.343                                 | 4.747.305.790                                                           |
| 2067                                                                     | 319.805.391                         | 179.114.914                         | 140.690.477                                 | 4.887.996.267                                                           |
| 2068                                                                     | 324.188.826                         | 163.533.180                         | 160.655.646                                 | 5.048.651.913                                                           |
| 2069                                                                     | 329.914.409                         | 148.460.350                         | 181.454.059                                 | 5.230.105.972                                                           |
| 2070                                                                     | 337.045.446                         | 133.969.896                         | 203.075.550                                 | 5.433.181.522                                                           |
| 2071                                                                     | 345.642.496                         | 120.129.020                         | 225.513.476                                 | 5.658.694.998                                                           |
| 2072                                                                     | 355.763.785                         | 106.998.472                         | 248.765.313                                 | 5.907.460.311                                                           |
| 2073                                                                     | 367.465.013                         | 94.631.074                          | 272.833.940                                 | 6.180.294.250                                                           |
| 2074                                                                     | 380.799.676                         | 83.070.907                          | 297.728.769                                 | 6.478.023.019                                                           |
| 2075                                                                     | 395.819.078                         | 72.351.165                          | 323.467.913                                 | 6.801.490.932                                                           |
| 2076                                                                     | 412.572.397                         | 62.492.244                          | 350.080.153                                 | 7.151.571.085                                                           |
| 2077                                                                     | 431.107.539                         | 53.501.901                          | 377.605.638                                 | 7.529.176.724                                                           |
| 2078                                                                     | 451.472.042                         | 45.375.452                          | 406.096.590                                 | 7.935.273.314                                                           |
| 2079                                                                     | 473.714.390                         | 38.097.338                          | 435.617.052                                 | 8.370.890.365                                                           |
| 2080                                                                     | 497.885.287                         | 31.643.179                          | 466.242.107                                 | 8.837.132.472                                                           |
| 2081                                                                     | 524.038.312                         | 25.979.367                          | 498.058.945                                 | 9.335.191.417                                                           |
| 2082                                                                     | 552.230.893                         | 21.064.340                          | 531.166.553                                 | 9.866.357.970                                                           |
| 2083                                                                     | 582.525.722                         | 16.851.764                          | 565.673.959                                 | 10.432.031.929                                                          |
| 2084                                                                     | 614.991.072                         | 13.289.502                          | 601.701.570                                 | 11.033.733.499                                                          |
| 2085                                                                     | 649.701.351                         | 10.319.350                          | 639.382.000                                 | 11.673.115.499                                                          |
| 2086                                                                     | 686.738.353                         | 7.879.758                           | 678.858.595                                 | 12.351.974.094                                                          |
| 2087                                                                     | 726.192.234                         | 5.907.192                           | 720.285.043                                 | 13.072.259.136                                                          |
| 2088                                                                     | 768.162.594                         | 4.338.179                           | 763.824.415                                 | 13.836.083.551                                                          |
| 2089                                                                     | 812.759.668                         | 3.112.405                           | 809.647.263                                 | 14.645.730.815                                                          |
| 2090                                                                     | 860.105.248                         | 2.175.087                           | 857.930.161                                 | 15.503.660.976                                                          |
| 2091                                                                     | 910.332.811                         | 1.476.120                           | 908.856.691                                 | 16.412.517.667                                                          |
| 2092                                                                     | 963.587.878                         | 970.053                             | 962.617.825                                 | 17.375.135.491                                                          |
| 2093                                                                     | 1.020.028.314                       | 615.962                             | 1.019.412.352                               | 18.394.547.844                                                          |
| 2094                                                                     | 1.079.824.757                       | 377.580                             | 1.079.447.177                               | 19.473.995.020                                                          |

Fonte: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev/Saúde Recife.  
 Projeção Atuarial, data base 31/12/2019, e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

**Nota:** Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

|                                                                   |                              |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Data Base dos Dados da Avaliação                                  | 31/12/2019                   |
| Nº de Servidores Ativos                                           | 15.569                       |
| Folha Salarial Ativos                                             | R\$ 55.778.564,700           |
| Idade Média de Ativos                                             | 43,2 anos                    |
| Nº de Servidores Inativos                                         | 2.656                        |
| Folha de Inativos                                                 | R\$ 10.501.385,51            |
| Idade Média de Inativos                                           | 75,4 anos                    |
| Crescimento Real de Remunerações de Ativos                        | 1,55% a.a.                   |
| Crescimento Real de Proventos de Inativos                         | 0,55% a.a.                   |
| Taxa Média de Inflação                                            | Não considerada              |
| Taxa de Crescimento do PIB                                        | Não considerada              |
| Taxa de Juros Real                                                | 5,87% a.a.                   |
| Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos | IBGE 2017 separados por sexo |
| Experiência de Entrada em Invalidez                               | Álvaro Vindas                |
| Gerações Futuras ou Novos Entrados                                | Não considerada              |

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Tabela 9: Projeção Atuarial - Plano Financeiro

| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> |                                         |                                         |                                                 | R\$ Milhares                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>PLANO FINANCEIRO</b>                                                  |                                         |                                         |                                                 |                                                                             |
| <b>EXERCÍCIO</b>                                                         | <b>Receitas Previdenciárias<br/>(a)</b> | <b>Despesas Previdenciárias<br/>(b)</b> | <b>Resultado Previdenciário<br/>(c) = (a-b)</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício<br/>(d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b> |
| 2019                                                                     | -                                       | -                                       | -                                               | 137.254                                                                     |
| 2020                                                                     | 200.258.775                             | 458.351.752                             | (258.092.977)                                   | -                                                                           |
| 2021                                                                     | 198.167.639                             | 473.533.502                             | (275.365.863)                                   | -                                                                           |
| 2022                                                                     | 196.168.040                             | 487.186.423                             | (291.018.383)                                   | -                                                                           |
| 2023                                                                     | 194.061.013                             | 497.744.878                             | (303.683.865)                                   | -                                                                           |
| 2024                                                                     | 191.759.822                             | 507.591.641                             | (315.831.818)                                   | -                                                                           |
| 2025                                                                     | 189.130.146                             | 515.523.871                             | (326.393.724)                                   | -                                                                           |
| 2026                                                                     | 186.315.013                             | 520.021.223                             | (333.706.210)                                   | -                                                                           |
| 2027                                                                     | 183.353.872                             | 523.312.456                             | (339.958.585)                                   | -                                                                           |
| 2028                                                                     | 180.231.999                             | 524.580.047                             | (344.348.048)                                   | -                                                                           |
| 2029                                                                     | 176.712.205                             | 523.054.691                             | (346.342.486)                                   | -                                                                           |
| 2030                                                                     | 172.964.924                             | 519.484.743                             | (346.519.820)                                   | -                                                                           |
| 2031                                                                     | 169.033.285                             | 513.243.916                             | (344.210.631)                                   | -                                                                           |
| 2032                                                                     | 164.855.625                             | 505.294.613                             | (340.438.988)                                   | -                                                                           |
| 2033                                                                     | 160.384.406                             | 493.906.299                             | (333.521.893)                                   | -                                                                           |
| 2034                                                                     | 155.630.053                             | 480.897.933                             | (325.267.880)                                   | -                                                                           |
| 2035                                                                     | 150.579.303                             | 466.360.112                             | (315.780.809)                                   | -                                                                           |
| 2036                                                                     | 145.248.358                             | 450.759.034                             | (305.510.676)                                   | -                                                                           |
| 2037                                                                     | 139.656.945                             | 434.202.435                             | (294.545.490)                                   | -                                                                           |
| 2038                                                                     | 133.830.533                             | 416.778.453                             | (282.947.921)                                   | -                                                                           |
| 2039                                                                     | 127.797.072                             | 398.583.333                             | (270.786.261)                                   | -                                                                           |
| 2040                                                                     | 121.586.821                             | 379.721.455                             | (258.134.633)                                   | -                                                                           |
| 2041                                                                     | 115.233.129                             | 360.306.198                             | (245.073.068)                                   | -                                                                           |
| 2042                                                                     | 108.771.511                             | 340.458.324                             | (231.686.814)                                   | -                                                                           |
| 2043                                                                     | 102.239.550                             | 320.305.732                             | (218.066.182)                                   | -                                                                           |
| 2044                                                                     | 95.676.792                              | 299.981.585                             | (204.304.793)                                   | -                                                                           |
| 2045                                                                     | 89.124.112                              | 279.623.392                             | (190.499.280)                                   | -                                                                           |
| 2046                                                                     | 82.623.435                              | 259.371.643                             | (176.748.209)                                   | -                                                                           |
| 2047                                                                     | 76.217.254                              | 239.367.974                             | (163.150.720)                                   | -                                                                           |
| 2048                                                                     | 69.947.890                              | 219.753.790                             | (149.805.900)                                   | -                                                                           |
| 2049                                                                     | 63.855.585                              | 200.663.607                             | (136.808.023)                                   | -                                                                           |
| 2050                                                                     | 57.976.969                              | 182.218.641                             | (124.241.672)                                   | -                                                                           |
| 2051                                                                     | 52.344.041                              | 164.524.503                             | (112.180.463)                                   | -                                                                           |
| 2052                                                                     | 46.982.842                              | 147.667.300                             | (100.684.457)                                   | -                                                                           |
| 2053                                                                     | 41.913.097                              | 131.712.140                             | (89.799.043)                                    | -                                                                           |
| 2054                                                                     | 37.149.289                              | 116.706.726                             | (79.557.437)                                    | -                                                                           |
| 2055                                                                     | 32.701.782                              | 102.685.971                             | (69.984.189)                                    | -                                                                           |
| 2056                                                                     | 28.577.240                              | 89.673.282                              | (61.096.042)                                    | -                                                                           |
| 2057                                                                     | 24.778.958                              | 77.681.621                              | (52.902.662)                                    | -                                                                           |
| 2058                                                                     | 21.307.364                              | 66.714.780                              | (45.407.417)                                    | -                                                                           |
| 2059                                                                     | 18.160.069                              | 56.767.794                              | (38.607.725)                                    | -                                                                           |
| 2060                                                                     | 15.330.789                              | 47.823.574                              | (32.492.785)                                    | -                                                                           |
| 2061                                                                     | 12.809.582                              | 39.853.624                              | (27.044.042)                                    | -                                                                           |
| 2062                                                                     | 10.584.408                              | 32.821.864                              | (22.237.456)                                    | -                                                                           |
| 2063                                                                     | 8.641.806                               | 26.686.485                              | (18.044.679)                                    | -                                                                           |
| 2064                                                                     | 6.966.123                               | 21.398.178                              | (14.432.055)                                    | -                                                                           |
| 2065                                                                     | 5.539.249                               | 16.899.913                              | (11.360.663)                                    | -                                                                           |
| 2066                                                                     | 4.340.866                               | 13.127.605                              | (8.786.739)                                     | -                                                                           |
| 2067                                                                     | 3.349.639                               | 10.013.575                              | (6.663.935)                                     | -                                                                           |

(continua)

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> |                                             |                                             |                                                     |                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PLANO FINANCEIRO</b>                                                  |                                             |                                             |                                                     | <b>R\$ Milhares</b>                                                             |
| <b>EXERCÍCIO</b>                                                         | <b>Receitas<br/>Previdenciárias<br/>(a)</b> | <b>Despesas<br/>Previdenciárias<br/>(b)</b> | <b>Resultado<br/>Previdenciário<br/>(c) = (a-b)</b> | <b>Saldo Financeiro<br/>do Exercício<br/>(d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b> |
| 2068                                                                     | 2.543.253                                   | 7.486.830                                   | (4.943.577)                                         | -                                                                               |
| 2069                                                                     | 1.899.192                                   | 5.475.794                                   | (3.576.602)                                         | -                                                                               |
| 2070                                                                     | 1.395.247                                   | 3.909.943                                   | (2.514.697)                                         | -                                                                               |
| 2071                                                                     | 1.009.570                                   | 2.719.949                                   | (1.710.378)                                         | -                                                                               |
| 2072                                                                     | 720.833                                     | 1.838.222                                   | (1.117.389)                                         | -                                                                               |
| 2073                                                                     | 509.675                                     | 1.203.212                                   | (693.537)                                           | -                                                                               |
| 2074                                                                     | 359.030                                     | 760.268                                     | (401.238)                                           | -                                                                               |
| 2075                                                                     | 253.829                                     | 460.979                                     | (207.150)                                           | -                                                                               |
| 2076                                                                     | 181.498                                     | 264.969                                     | (83.471)                                            | -                                                                               |
| 2077                                                                     | 132.629                                     | 141.954                                     | (9.325)                                             | -                                                                               |
| 2078                                                                     | 100.374                                     | 69.718                                      | 30.656                                              | -                                                                               |
| 2079                                                                     | 79.365                                      | 30.823                                      | 48.542                                              | -                                                                               |
| 2080                                                                     | 65.456                                      | 11.918                                      | 53.537                                              | -                                                                               |
| 2081                                                                     | 55.750                                      | 3.813                                       | 51.937                                              | -                                                                               |
| 2082                                                                     | 48.467                                      | 924                                         | 47.542                                              | -                                                                               |
| 2083                                                                     | 42.580                                      | 148                                         | 42.432                                              | -                                                                               |
| 2084                                                                     | 37.534                                      | 11                                          | 37.523                                              | -                                                                               |
| 2085                                                                     | 33.033                                      | -                                           | 33.033                                              | -                                                                               |
| 2086                                                                     | 28.911                                      | -                                           | 28.911                                              | -                                                                               |
| 2087                                                                     | 25.100                                      | -                                           | 25.100                                              | -                                                                               |
| 2088                                                                     | 21.585                                      | -                                           | 21.585                                              | -                                                                               |
| 2089                                                                     | 18.361                                      | -                                           | 18.361                                              | -                                                                               |
| 2090                                                                     | 15.428                                      | -                                           | 15.428                                              | -                                                                               |
| 2091                                                                     | 12.779                                      | -                                           | 12.779                                              | -                                                                               |
| 2092                                                                     | 10.408                                      | -                                           | 10.408                                              | -                                                                               |
| 2093                                                                     | 8.313                                       | -                                           | 8.313                                               | -                                                                               |
| 2094                                                                     | 6.485,77                                    | -                                           | 6.485,77                                            | -                                                                               |

Fonte : Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev/Saúde Recife.  
Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

**Nota:** Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

|                                                                   |                              |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Data Base dos Dados da Avaliação                                  | 31/12/2019                   |
| Nº de Servidores Ativos                                           | 3.925                        |
| Folha Salarial Ativos                                             | R\$ 18.472.096               |
| Idade Média de Ativos                                             | 57,9 anos                    |
| Nº de Servidores Inativos                                         | 6.942                        |
| Folha de Inativos                                                 | R\$ 30.269.106,79            |
| Idade Média de Inativos                                           | 65,8 anos                    |
| Crescimento Real de Remunerações de Ativos                        | 1,55% a.a.                   |
| Crescimento Real de Proventos de Inativos                         | 0,55% a.a                    |
| Taxa Média de Inflação                                            | Não considerada              |
| Taxa de Crescimento do PIB                                        | Não considerada              |
| Taxa de Juros Real                                                | 0% a.a ou taxa nula          |
| Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos | IBGE 2017 separadas por sexo |
| Experiência de Entrada em Invalidez                               | Álvaro Vindas                |
| Gerações Futuras ou Novos Entrados                                | Não considerada              |

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

As estimativas das receitas tributárias para 2021 levaram em consideração a arrecadação líquida dos tributos nos anos anteriores e as projeções de crescimento do PIB e da inflação (IPCA) para os anos de 2021, 2022 e 2023, conforme Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Metas Anuais. Assim, em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos na Lei Orçamentária, considerando não haver acréscimo ou redução relativo ao montante arrecadado. Após a estimativa do ISSQN, ITBI e IPTU, foram deduzidos os valores abaixo a título de renúncia de receita via incentivos fiscais.

Tabela 10: AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

| TRIBUTO      | MODALIDADE       | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO                                                                                                                                                                                           | RENÚNCIA DE RECEITA<br>PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO (*) |
|--------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------|------|-----------------|
|              |                  |                                                                                                                                                                                                                            | 2021                            | 2022 | 2023 |                 |
| IPTU         | Incentivo Fiscal | Construção de habitações populares de interesse social no âmbito do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV) – Lei n.º n.º 18.207, de 30 de dezembro de 2015, alterada pela Lei n.º 18.603 de 24 de julho de 2019 | 1.000.000                       | -    | -    |                 |
| IPTU         | Incentivo Fiscal | Programa de valorização de imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico (Lei n.º 18.114, de 12 de janeiro de 2015)                                                             | 134.510                         | -    | -    |                 |
| TLP/TRSD     | Incentivo Fiscal | Programa de valorização de imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico (Lei n.º 18.114, de 12 de janeiro de 2015)                                                             | 63.299                          | -    | -    |                 |
| <b>TOTAL</b> |                  |                                                                                                                                                                                                                            | <b>1.197.809</b>                |      | -    |                 |

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN.

(\*) Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS  
DE CARÁTER CONTINUADO**

Tabela 11:AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ Milhares

| <b>EVENTOS</b>                                           | <b>Valor Previsto para 2021</b> |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                            | 150.613                         |
| (-) Transferências Constitucionais                       | -                               |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             | (22.195)                        |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>  | <b>128.419</b>                  |
| Redução Permanente de Despesa (II)                       | -                               |
| <b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>                       | <b>128.419</b>                  |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     | -                               |
| Novas DOCC                                               | -                               |
| Novas DOCC geradas por PPP                               | -                               |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b> | <b>128.419</b>                  |

Fonte: Controladoria Geral do Município do Recife (CGM).

**NOTA EXPLICATIVA:** Apesar do art. 48, da lei 11.494, de 20 de junho de 2007, prever a extinção da FUNDEB no ano de 2020, decidiu-se, por conservadorismo, manter a dedução proporcional ao acréscimo previsto da receita para o ano 2021 neste demonstrativo, seguindo o modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais 2020, 10ª edição, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Caso se efetive a extinção do referido Fundo, o valor deduzido de R\$ 22.195.000 passa a integrar a margem de expansão da receita.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF**

**DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO**

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>                                                  | <b>PROGRAMA DE TRABALHO</b> | <b>NOME DO PROJETO</b>                           | <b>ESTÁGIO*</b> |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------|-----------------|
| 1401 - Secretaria de Educação                                                | 1401.12.365.1207.1036       | Creche Escola Recife Roda de Fogo                | Concluído       |
| 1401 - Secretaria de Educação                                                | 1401.12.361.1207.1043       | Nova Sede escola Municipal Córrego do Euclides   | Em andamento    |
| 2101-Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação | 2101.19.123.2160.2621       | Parque Capibaribe                                | Em andamento    |
| 2301- Secretaria de Saneamento                                               | 2301.17.512.1220.1579       | Beberibe PAC I                                   | Em andamento    |
| 2301- Secretaria de Saneamento                                               | 2301.17.512.1220.1579       | Beberibe PAC II                                  | Em andamento    |
| 2301- Secretaria de Saneamento                                               | 2301.17.512.1220.1252       | Cordeiro PAC I                                   | Em andamento    |
| 2601 - Gabinete de Projetos Especiais                                        | 2601.15.451.1310.1603       | Albergue Noturno                                 | Concluído       |
| 2601 - Gabinete de Projetos Especiais                                        | 2601.15.451.1310.1603       | Compaz Coque (Dom Helder)                        | Em andamento    |
| 2601 - Gabinete de Projetos Especiais                                        | 2601.15.451.1310.1603       | CRAS Rosilda Alves Mendes                        | Concluído       |
| 2601 - Gabinete de Projetos Especiais                                        | 2601.15.451.1310.1603       | Feira Roda de Fogo                               | Em andamento    |
| 2601 - Gabinete de Projetos Especiais                                        | 2601.15.451.1310.1603       | Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães            | Em andamento    |
| 2601 - Gabinete de Projetos Especiais                                        | 2601.15.451.1310.1603       | Teatro do Parque                                 | Em andamento    |
| 2601 - Gabinete de Projetos Especiais                                        | 2601.15.451.1310.1603       | Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa          | Em andamento    |
| 2601 - Gabinete de Projetos Especiais                                        | 2601.15.451.1310.1603       | UPA-E do Ibura                                   | Em andamento    |
| 2601 - Gabinete de Projetos Especiais                                        | 2601.15.451.1310.1603       | UPINHA Vila Arraes                               | Concluído       |
| 2601 - Gabinete de Projetos Especiais                                        | 2601.15.451.1310.1603       | Creche Escola Recife Sérgio Loreto               | Em andamento    |
| 2601 - Gabinete de Projetos Especiais                                        | 2601.15.451.1310.1603       | Escola de Referência Mangabeira                  | Em andamento    |
| 2601 - Gabinete de Projetos Especiais                                        | 2601.15.451.1310.1603       | Nova sede Escola Municipal José Lourenço de Lima | Em andamento    |
| 3701 - Secretaria de Habitação                                               | 3701.16.482.1219.1038       | Habitacional Vila Brasil                         | A iniciar       |
| 4801 - Fundo Municipal de Saúde                                              | 4801.10.301.1236.1033       | Reforma de maternidades                          | Em andamento    |
| 4801 - Fundo Municipal de Saúde                                              | 4801.10.301.1236.1032       | UPINHA Rio da Prata                              | Concluído       |
| 5010 - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana                              | 5010.15.451.1323.2566       | Conde da Boa Vista                               | Em andamento    |
| 5011 - Autarquia de Urbanização do Recife                                    | 5011.15.451.1304.1563       | Avenida Beira Rio                                | Em andamento    |
| 5011 - Autarquia de Urbanização do Recife                                    | 5011.15.451.1310.1576       | Canal Rio da Prata                               | Concluído       |
| 5011 - Autarquia de Urbanização do Recife                                    | 5011.15.451.1313.1577       | Capibaribe Melhor                                | Em andamento    |
| 5011 - Autarquia de Urbanização do Recife                                    | 5011.15.451.1301.1590       | Creche Escola Recife do Pilar                    | Em andamento    |

(Continua)

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF**

**DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO**

(Continua)

| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>                    | <b>PROGRAMA DE TRABALHO</b> | <b>NOME DO PROJETO</b>           | <b>ESTÁGIO*</b> |
|------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 5011 - Autarquia de Urbanização do Recife      | 5011.15.451.1301.1590       | Habitacional do Pilar Q45 e 55   | Em andamento    |
| 5011 - Autarquia de Urbanização do Recife      | 5011.15.451.1310.1028       | Habitacional Sérgio Loreto       | Em andamento    |
| 5011 - Autarquia de Urbanização do Recife      | 5011.15.451.1301.1590       | Nova sede Escola Municipal Pilar | Em andamento    |
| 5011 - Autarquia de Urbanização do Recife      | 5011.15.451.1313.1577       | Ponte do Monteiro                | Em andamento    |
| 5011 - Autarquia de Urbanização do Recife      | 5011.15.451.1310.1028       | Urbanização do Aeroclube         | Em andamento    |
| 6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife | 6410.23.691.1310.1587       | Mercado Boa Vista                | Em andamento    |
| 6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife | 6410.23.691.1310.1587       | Mercado Casa Amarela             | Concluído       |
| 6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife | 6410.23.691.1310.1587       | Mercado Cordeiro                 | Concluído       |
| 6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife | 6410.23.691.1310.1587       | Mercado da Madalena              | Em andamento    |
| 6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife | 6410.23.691.1310.1587       | Mercado Encruzilhada             | Em andamento    |

\* Foram denominados estágio "Em andamento" os projetos em execução em março de 2020 e "A iniciar" os projetos a iniciar após março de 2020.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF**

**DEMONSTRATIVO 2 – ALOCAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                     | AÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                             | 2021              | 2022              | 2023              |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1401 - Secretaria de Educação                            | 2131 - adequação e manutenção física da rede municipal de ensino              | 24.150.525        | 24.995.793        | 25.870.646        |
| 3101- Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas    | 2601 - melhoria e manutenção das instalações da prefeitura do recife          | 1.375.368         | 1.423.506         | 1.473.329         |
| 3401- Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano         | 2289 - gestão do controle urbano                                              | 428.816           | 443.825           | 459.359           |
| 3801- Secretaria de Segurança Urbana                     | 2093 - estruturação e manutenção dos centros comunitários da paz - COMPAZ     | 163.703           | 169.433           | 175.363           |
| 4801-Fundo Municipal de Saúde                            | 2617 - apoio administrativo às ações do fundo municipal de saúde              | 10.119.849        | 10.474.044        | 10.840.635        |
| 4801-Fundo Municipal de Saúde                            | 2724 - manutenção da rede básica de saúde                                     | 3.837.063         | 3.971.360         | 4.110.357         |
| 5010-Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana            | 2723 - apoio administrativo às ações da unidade orçamentária                  | 131.347           | 135.944           | 140.702           |
| 5011-Autarquia de Urbanização do Recife                  | 2723 - apoio administrativo às ações da unidade orçamentária                  | 150.098           | 155.352           | 160.789           |
| 5901 - Fundo Municipal de Assistência Social             | 2519 - desenvolvimento das ações de proteção social especial                  | 855.832           | 885.786           | 916.789           |
| 5901 - Fundo Municipal de Assistência Social             | 2723 - apoio administrativo às ações da unidade orçamentária                  | 319.014           | 330.179           | 341.736           |
| 6201- Fundação de Cultura da Cidade do Recife            | 2309 - manutenção, restauração e preservação de equipamentos e bens culturais | 1.147.145         | 1.187.295         | 1.228.851         |
| 6409-Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife | 2723 - apoio administrativo às ações da unidade orçamentária                  | 474.007           | 490.598           | 507.768           |
| 6410- Autarquia de Serviços Urbanos do Recife            | 2548 - gerenciamento dos mercados, feiras e outros espaços públicos.          | 2.129.220         | 2.203.742         | 2.280.873         |
| <b>TOTAL</b>                                             |                                                                               | <b>45.281.988</b> | <b>46.866.857</b> | <b>48.507.197</b> |



PREFEITURA DO  
**RECIFE**